

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei n.º 53-71*

Assunto *Modificação da Lei 1.145, de 13-7-71*
(Patrimônio Suptidos)

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 3/12/71 - Bolívia*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Aprovado por despacho de prazo*
em 15-12-71. Ju. Oliveira

Lei n.º 1169 de 16/dezembro/71

Secretaria da Câmara Municipal, em *5-11-71*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 4 DE NOVENBRO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-110/71

Câmara Municipal
da Estância de
Bragança Paulista
DIA 5 / 11 / 1971
[Assinado]

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 1145, DE 13/7/71.

O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO VISA APENAS REGULARIZAR A BASE DE CÁLCULO DA IMPORTÂNCIA A RECOLHER, UMA VEZ QUE A LEI Nº 1.145 ESTIPULAVA A PERCENTAGEM MAS NÃO SE REFERIA AO MÊS À QUAL A MESMA RECAIRIA.

JUNTO AO PRESENTE UMA CÓPIA, EM THERMO-FAX, DA LEI - A SER MODIFICADA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DO ASSUNTO.

TRATANDO-SE DE MATÉRIA URGENTE, POIS O RECOLHIMENTO DESSA CONTRIBUIÇÃO DEPENDE DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM - APRÊÇO, SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS NA TRAMITAÇÃO - DO MESMO.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, RE - NOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUSTRES PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

[Assinado]
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 53-71


DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 1145, DE 13/7/71

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1145, DE 13/7/71, QUE FIXA CONTRIBUIÇÃO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

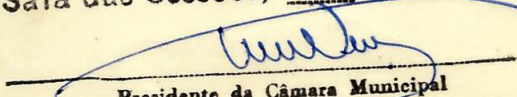
- " A) - 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS FEITAS A OUTRAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971 COM BASE NA RECEITA APURADA NO MÊS DE JANEIRO DO MESMO ANO, NO MÊS DE AGÔSTO SÔBRE A RECEITA DE FEVEREIRO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE; 1,5% (UM E MEIO PORCENTO) EM 1972 E 2% (DOIS POR CENTO) NO ANO DE 1973 E SUBSEQUENTES;
- B) - 2% (DOIS POR CENTO) DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO GOVÊRNO DA UNIÃO E DOS ESTADOS ATRAVÉS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, - DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971, COM BASE NA RECEITA APURADA NO MÊS DE JANEIRO DO MESMO ANO, NO MÊS DE AGÔSTO SÔBRE A RECEITA DE FEVEREIRO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE; "

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, PREFEITO MUNICIPAL
para os devidos fins:

Sala das Sessões, 05/11 1971


Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, _____ DE _____ DE 19 _____

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1145

DE 13 DE JULHO DE 1971

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA CONTRIBUIRÁ PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DA UNIÃO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970, COM AS SEGUINTE PARCELAS, QUE SERÃO MENSALMENTE RECOLHIDAS AO BANCO DO BRASIL S/A.:

A)- 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS FEITAS A OUTRAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971; 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) EM 1972 E 2% (DOIS POR CENTO) NO ANO DE 1973 E SUBSEQUENTES;

B)- 2% (DOIS POR CENTO) DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO GOVERNO DA UNIÃO ATRAVÉS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO RECAIRÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, MAIS DE UMA CONTRIBUIÇÃO.

ARTIGO 2º - AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA CONTRIBUIRÃO PARA O PROGRAMA COM 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO) DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971; 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) EM 1972 E 0,8 (OITO DÉCIMOS POR CENTO) NO

ANO DE 1973 E SUBSEQUENTES.

-SEGUE-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, _____ DE _____ DE 19 _____

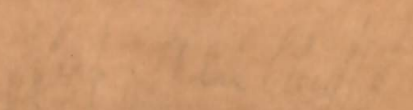
GABINETE DO PREFEITO


N.º _____

ARTIGO 3º - BENEFICIAR-SE-ÃO DAS VANTAGENS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DA UNIÃO, APENAS - OS SERVIDORES, EM ATIVIDADE, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E OS DE SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 13 DE JULHO DE 1971


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL


NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA



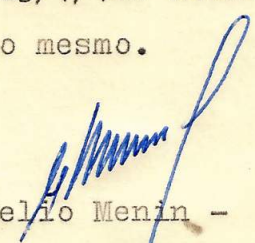
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º PARECER:

O presente projeto se reveste da legalidade necessária a sua tramitação pela Casa. Visa o Prefeito Municipal modificar artigo, ou melhor dizendo, alíneas da lei 1145, de 13/7/71. Nenhum óbice oponível, pois, quanto a legalidade do mesmo.


- Celso Menin -
Presidente

De acordo

Alvaro Pouchu
11/12/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º PARECER:

O projeto visa fixar normas para base do cálculo do recolhimento das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Altera a redação das alíneas "a" e "b" da lei 1145, de 13/7/971, alterações essas que fixam o mês de Janeiro de 1971, como mês base de arrecadação, para o cálculo da contribuição da Municipalidade.

Nada, pois, a opôr contra o projeto.

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -

Presidente

De acordo

Alvaro Paes
11/12/71